

## ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (14.05.2021), às nove horas e quatro minutos (09h04min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e do advogado Flávio Salera (OAB nº 6981/TO), bem como a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1217, em 06/05/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as **Atas da 224ª Sessão Ordinária e 241ª Sessão Extraordinária**. Após, passaram ao julgamento suspenso na última sessão ordinária (item 2), do Concurso de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de **3ª Entrância**, ao cargo de 11º Promotor de Justiça de Araguaína, de que tratam os Autos Sei nº 19.30.9000.0000878/2020-30 – **Edital nº 465/2020**, pelo critério de Merecimento. Na ocasião, o relator, Conselheiro João Rodrigues Filho, apresentou primeiramente o relatório, seguido da **preliminar de impugnação**, assim conclusa: “(...). *Desta forma, o tempo de substituição anterior a esta movimentação não pode mais ser considerado para efeito de pontuação. Por esta razão, julgo procedente a impugnação, determinando a retirada de 7 pontos do prontuário da impugnada, retificando sua pontuação para 68,50 pontos, mantendo-se o nível II. (...)*”. Preliminar acolhida pelos demais conselheiros. Oportunamente, o Conselheiro Marco Antonio, na condição de Corregedor-Geral, requestou o aval do colegiado para realizar uma revisão geral em todos os prontuários individuais, corrigindo eventuais distorções, erros e/ou omissões e, posteriormente, remetendo-os a todos os Promotores de Justiça para que, a partir de então, seja estabelecida anistia/preclusão dos equívocos relacionados às pontuações. Em seu turno, o

Conselheiro João Rodrigues acrescentou à proposta a edição de uma resolução temporária e excepcional que a normatize, estabelecendo prazos, fixando calendário e metodologia. Debatida a matéria, o colegiado aprovou a proposta, por unanimidade, acrescida da sugestão do Conselheiro João Rodrigues, para normatização por meio de resolução, na próxima sessão deste colegiado. Em seguida, passou ao **mérito** do voto, assim ementado: “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. MERECIMENTO. PREJUDICADA A PROMOÇÃO. 1. IMPUGNAÇÃO DE PRONTUÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. DECOTE DA PONTUAÇÃO POR ACUMULAÇÃO EM DATA ANTERIOR A ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA, POR MERECIMENTO. 2. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES, AO CARGO*”. Voto acolhido por unanimidade. Indicados em **primeiro e segundo escrutínios**, nesta ordem, os candidatos Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Gustavo Schult Júnior, restou declarada removida ao cargo em contenda a Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira Paes. Ato contínuo (item 3), fora **referendado**, por unanimidade, o Ato PGJ nº 020/2021 (E-doc nº 07010397013202153), que dispõe sobre a antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 15 de abril de 2021. Posteriormente (item 4), tomaram conhecimento do Ato PGJ nº 018/2021 (E-doc nº 07010395834202155), que tornou público o quadro de cargos e funções do Ministério Público do Estado do Tocantins, preenchidos e vagos, referentes ao exercício de 2020. Dando prosseguimento, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou **Relatórios de Inspeção** (itens 5 a 11) realizadas nas Promotorias de Justiça de Araguaçu (E-doc nº 07010394197202116), Alvorada (E-doc nº 07010394199202199), Figueirópolis (E-doc nº 07010394202202174), Cristalândia (E-doc nº 07010394207202113), Pium (E-doc nº 07010394209202196), no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (E-doc nº 07010395096202146) e no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (E-doc nº 07010395094202157). Na ocasião, ressaltou a importância e necessidade, em algumas atividades correicionais específicas, do trabalho presencial que, gradativamente, vem sendo retomado, sempre que possível e alternadamente com o virtual, levando em consideração o quadro pandêmico, com redução da equipe visando economicidade e segurança. Ademais, registrou elogios aos coordenadores tanto do NIS quanto do GAECO, pela excelência e seriedade do trabalho que vem sendo realizado por ambos, em um inédito e elementar apoio investigativo aos Promotores de Justiça. Continuamente, foram apreciados os **Autos Sei nº 19.30.9000.0000307/2021-21** (item 12), que tratam de requerimento de intercessão para nomeação

e posse de candidatos classificados no último concurso de ingresso à carreira, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, formulado pelo advogado Jammes Miller Bessa, com vistas ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, concedida na 224ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo apresentou voto, com a ementa transcrita a seguir: *“PEDIDO DE COMPOSIÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE CINCO APROVADOS, FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL, DO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO TOCANTINS – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS”*. Voto acolhido à unanimidade. Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc nº 07010393400202111 (item 13), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, **prestou informações acerca da regularidade de serviço, bem como encaminhou documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e da frequência no curso**. Na sequência foram aprovados, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os **Projetos Pedagógicos** (itens 14 e 36.1): *“O Ministério Público e a violência de gênero e institucional – atualização dos novos modelos”*, previsto para os dias 10 e 24 de maio de 2021; *“Encontro Virtual - Violência contra crianças e adolescentes no estado do Tocantins: reflexões e desafios no contexto da pandemia”*, que ocorrerá dia 18/05 de 2021; e o *“Curso de atualização sobre a nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021)”*, que realizar-se-á em 21, 27 e 28/05/2021, todos idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc’s nº 07010397496202196 e 07010399117202119). Dando continuidade aos trabalhos, passaram à análise do **E-ext nº 2020.0000085** (item 15), que contém recurso administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato oriunda da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, na 224ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio proferiu voto-vista oral, contrapondo-se ao voto do relator (apresentado na 224ª Sessão Ordinária), manifestando-se pelo provimento do recurso, com prosseguimento das investigações por meio da designação de outro titular, nos termos do inciso II, §4º, do artigo 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, para averiguar possível violação do princípio da legalidade e consequente ocorrência de improbidade administrativa, decorrente da não implantação do plano de cargos e salários dos servidores públicos estaduais. Quanto à propositura do recorrente, de

firmamento Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, negou-lhe acolhimento, tendo em vista o resguardo da independência funcional. Após, o relator Moacir Camargo de Oliveira refluíu de seu voto inicial para acompanhar o voto-vista divergente, no que foi seguido pelos pares. Voto-vista oral acolhido, por unanimidade. Após, o colegiado tomou ciência dos documentos eletrônicos contidos nos **itens 16 a 18** da pauta, remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a seguir elencados: **16)** Portaria nº 004/2021/PGJ, de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext nº 2017.0001765 (E-doc nº 07010396492202191); **17)** Decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade – E-ext nº 2020.0004756 (E-doc nº 07010394941202166); e **18)** Decisão de prorrogação de prazo para conclusão exarada no Inquérito Civil Público nº 010/2019 - E-ext nº 2017.0002069 (E-doc nº 07010397831202156). Logo após, foram conhecidos, em bloco, os **itens 19 a 32** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 33 a 35), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1)** E-ext nº 2017.0002858 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A EFETIVA REPARAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL NO IMPORTE DE R\$ 2.795.211,07 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS). ARQUIVAMENTO FUNDADO NA REFORMA DO ACÓRDÃO PELO PLENO DO TCE, QUE DECLAROU A REGULARIDADE FORMAL DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ESTÁ VINCULADA ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO TCE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA INVESTIGAR EFETIVAMENTE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2017.0003249 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – OS ERROS OCORRIDOS NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, EM RAZÃO DE PROBLEMAS OCORRIDOS NA LEITURA DOS CARTÕES DIGITAIS, FORAM PRONTAMENTE CORRIGIDOS ANTES DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAR EVENTUAIS QUESTÕES INDIVIDUAIS DOS CANDIDATOS, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, A SER PLEITEADO JUDICIALMENTE ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2018.0005823 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NÃO CONTRATAÇÃO, VIA CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA AMBULATORIAL PELO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA PELA ONEROSIDADE PARA A MUNICIPALIDADE. SERVIÇOS OFERTADOS REGULARMENTE PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2019.0000913 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de precariedade de condições da Rodovia TO-239/431. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. O FATO JÁ É OBJETO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOS Nº 5000215-57.2011.8.27.2723). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2019.0003141 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO CONCOMITANTE EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS PELOS IRMÃOS MÁRCIO ALVES

MONTEIRO E OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – CONFORME CONSTA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, APENAS MÁRCIO ALVES MONTEIRO É SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2019.0003495 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia anônima de direcionamento na prestação de serviços de comunicação no âmbito da Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E DEVIDAMENTE ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7)** E-ext nº 2019.0004024 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar supostas irregularidades na alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miranorte. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A CORRETA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.527/2011. AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8)** E-ext nº 2019.0006554 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E PERÍCIAS CRIMINAIS DE PORTO NACIONAL-. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – MODIFICAÇÃO DE REGIME DE EXPEDIENTE DE SERVIDORES E A REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES SE ENCONTRAM NO ÂMBITO DO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2019.0007575 – Interessada: 7ª

Ata da 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.05.2021. 6/23

Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

**Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DO USO DE CAIXA DE SOM POR PARTE DA IGREJA PENTECOSTAL ÁGUA VIVA EM GURUPI. PERDA DO OBJETO – TEMPLO RELIGIOSO CESSOU SUAS ATIVIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2019.0007752 – Interessada: 7ª

Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposto extravasamento de esgoto na Estação Elevatória de Esgoto nº 008, para o Ribeirão São João, município de Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTOS NÃO DEMONSTRARAM A EXISTÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE NA ÁREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA Nº 008 E RIBEIRÃO SÃO JOÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11)**

E-ext nº 2019.0008288 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº

2020.0001339 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, NO TOCANTE AO GEORREFERENCIAMENTO ANTES DE DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E PARCELAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS POR PARTE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO SERVIÇO DE CARTÓRIO. CUMPRIMENTO DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. CONFORME ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO

INCRA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

**13)** E-ext nº 2020.0001437 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Omissão da Polícia da Unidade Prisional de Palmeirópolis/TO quanto à identificação do perfil genético dos custodiados. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS DE COLETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL GENÉTICO NAS UNIDADES PRISIONAIS FORAM SUSPENSOS DURANTE UM PERÍODO EM RAZÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA – COVID-19. COLETA RETOMADA DE FORMA GRADATIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

**14)** E-ext nº 2020.0001669 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OFERTA E CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. MATÉRIA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

**15)** E-ext nº 2020.0003405 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

**16)** E-ext nº 2020.0005575 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia anônima de irregularidade na



contratação de conclusão de obras da Creche municipal de Palmeirópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE SOBREPÊÇO, NEM ADITIVO NO VALOR DO CONTRATO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext nº 2020.0006212 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADORES DE PALMAS COM VERBA DO CODAP. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS E VALORES DENTRO DA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) E-ext nº 2017.0000945 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADORES DE PALMAS COM VERBA DO CODAP. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS E VALORES DENTRO DA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext nº 2017.0001187 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE TAIPAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext nº 2017.0001377 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de

Ata da 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.05.2021. 9/23

Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as condições dos veículos de transporte escolar do município de Dueré-TO. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA PERENE. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2017.0001608 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE QUANTIDADE SUFICIENTE DE MÉDICOS PARA ATENDER NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NOSSA SENHORA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, ESTANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR A CARGO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – COMUNIDADE ASSISTIDA EM HORÁRIO COMERCIAL POR DOIS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE, E À NOITE OU FINAL DE SEMANA, NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5)** E-ext nº 2017.0001800 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de risco vivenciada por crianças e adolescente supostamente negligenciadas pela genitora, Município de Paranã/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **6)** E-ext nº 2018.0006338 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PELOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO

COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2018.0006957 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2018.0007531 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INEFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE MÉDICOS E ENFERMEIROS PARA ATENDER A POPULAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext nº 2018.0008444 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de vulnerabilidade supostamente vivenciada por pessoa idosa, Município de Taguatinga/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext nº 2018.0008890 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Supostas irregularidades praticadas contra o meio ambiente na construção de usinas hidrelétricas no Ribeirão do Inferno, em Ponte Alta do Bom Jesus. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE

NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2018.0010124 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar poluição decorrente da instalação de fossa séptica em área de uso coletivo, na Rua 13 de Outubro, nº 271, no setor Vila Rosário, em Araguaína – DILIGÊNCIAS REALIZADAS REQUISITANDO VISTORIA NO LOCAL E A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POLÍCIA AMBIENTAL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – RELATÓRIO FISCAL DO DEPARTAMENTO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E A VISTORIA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS COMPROVAM QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA COM A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA FOSSA SÉPTICA PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12)** E-ext nº 2019.0000955 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13)** E-ext nº 2019.0001275 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14)** E-ext nº 2019.0002007 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO DA

SESAU/TO NO TOCANTE À LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVENCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONSTATADO O REGULAR FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CONFORME NORMA PERTINENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15)** E-ext nº 2019.0003427 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual violação da lista de cirurgia ortopédica no Hospital Geral de Palmas - EXAURIDAS AS POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS, NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU CONSTATADA – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO HGP SÃO REALIZADAS E PROGRAMADAS OBEDECENDO CRITÉRIOS. A ORDEM CRONOLÓGICA DE CHEGADA NO HOSPITAL SERIA APENAS UM DELES, A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SE ATÉM À URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, GRAVIDADE, CASO CLÍNICO, IDADE, COMORBIDADE, DISPONIBILIDADE DE SALAS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16)** E-ext nº 2019.0003560 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1573/2019 - Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento em propriedade rural, no Município de Itaporã do Tocantins, denominada “Fazenda Santa Rita”, de propriedade da Sra R. C. B. T - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. NÃO FOI VERIFICADO DESMATAMENTO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS COMO AS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL, CAPAZ DE ATRAIR A ATRIBUIÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL DO PARQUET NO FEITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17)** E-ext nº 2019.0003710 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual omissão do Município de Palmas na disponibilização de vagas de creche, com base em relatório do Conselho Tutelar. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE PARTE DOS ALUNOS RELACIONADOS NÃO FAZIAM MAIS PARTE DA REDE DE ATENDIMENTO EM CRECHES, POR INCOMPATIBILIDADE DA FAIXA ETÁRIA. INCONSISTÊNCIA NOS DADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. REGULAR DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DIANTE DA INOCORRÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18)** E-ext nº 2019.0004036 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar necessidade de realização de cirurgia de ouvido por pessoa idosa, Município de Augustinópolis/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **19)** E-ext nº 2019.0004260 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a ocorrência de crime ambiental, consistente no corte de madeira protegida por lei para transformação em carvão vegetal, zona rural do município de Aurora do Tocantins-TO. EFETIVADA TRANSAÇÃO PENAL. DOCUMENTOS E DILIGÊNCIAS COMPROVAM APENAS O CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DA MULTA (PENA ALTERNATIVA). NECESSIDADE DE VERIFICAR SE HOUVE COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL, NA FORMA DO ARTS. 27 E 28 DA LEI Nº 9.605/98. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. **20)** E-ext nº 2019.0005111 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado visando assegurar os direitos individuais indisponíveis do paciente Antônio Severino Leal, no que concerne ao fornecimento de passagens

para Tratamento Fora Domicílio na cidade de Goiânia, que não estariam sendo fornecidos pelo Município de Palmeirópolis. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **21)** E-ext nº 2019.0005804 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE CONSISTENTE NA COBRANÇA DE TAXA DE CONVENIÊNCIA NA COMPRA DE INGRESSO ONLINE PARA SHOW. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DE QUE, HAVENDO INFORMAÇÃO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL, A COBRANÇA DE TAXA DE INTERMEDIÇÃO EM VENDAS DE INGRESSOS PARA EVENTOS CULTURAIS NÃO CONFIGURA ABUSO OU ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **22)** E-ext nº 2019.0005821 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar situação de risco e vulnerabilidade de criança. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. SITUAÇÃO NORMALIZADA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. MATÉRIA NÃO OBJETO DE ACP. SÚMULA CSMP Nº 06/2013. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. **23)** E-ext nº 2019.0006025 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR DENÚNCIA DE FALTA DE MÉDICO NA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA 203 NORTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - EQUIPE DA UBS COMPLETA. DEMANDA DE PACIENTES ACUMULADA/ACOLHIDA POR UMA MÉDICA EM RAZÃO DAS FÉRIAS DA SUA COLEGA – SITUAÇÃO REGULARIZADA COM O RETORNO DA PROFISSIONAL . AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **24)** E-ext nº 2019.0006935 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar suposta distribuição de água com coloração turva, no Setor Oeste, pela BRK Ambiental em Araguaína-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DE MELHORIAS NO SISTEMA FEITAS PELA CONCESSIONÁRIA, COM AMPLIAÇÃO DO PLANO DE DESCARGA PREVENTIVA NAQUELE SETOR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **25)** E-ext nº 2019.0007831 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE PUBLICIDADE E DIFICULDADE DE ACESSO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA DE PEDRO AFONSO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - LICITAÇÃO REALIZADA E HOMOLOGADA SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO – DENÚNCIA ANÔNIMA APRESENTADA UM DIA APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES, QUANDO, SEGUNDO O REPRESENTANTE, A IRREGULARIDADE JÁ HAVIA SIDO SANADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26)** E-ext nº 2020.0000322 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - TAXONOMIA - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO, EXISTÊNCIA DE CNPJ E DE CONTA ESPECÍFICA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 23, II C/C ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA



IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **27)** E-ext nº 2020.0000550 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente da apreensão de um arpão na posse de Ailton Ferreira de Alcântara, Município de São Salvador do Tocantins. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE DANO CÍVEL OU DE CRIME AMBIENTAL. APREENSÃO REALIZADA FORA DO PERÍODO DE DEFESO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **28)** E-ext nº 2020.0001037 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA DEMONSTROU O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL CMDCA Nº 001/2019. NÃO CONFIRMADA A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **29)** E-ext nº 2020.0002206 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1118/2020. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento em propriedade rural, “Chácara Esperança” (PA700), área de 02ha, localizada em assentamento rural, no município de Couto Magalhães, de titularidade da sra L. M. S - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 - DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL - NÃO FOI VERIFICADO DESMATAMENTO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS COMO AS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL, CAPAZ DE ATRAIR A ATRIBUIÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL DO PARQUET NO FEITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **30)** E-ext nº 2020.0002362 – Interessada: 5ª

Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO NOVO HORIZONTE, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA UBS E ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **31)** E-ext nº 2020.0006099 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, SEGUIDA DA PROPOSITURA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **32)** E-ext nº 2021.0000225 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - Reclamação de uma consumidora alegando que a BRK Ambiental teria efetuado, sem prévia comunicação, corte no fornecimento de água em sua residência. NA AFERIÇÃO DA JUSTA CAUSA, REALIZADA PRELIMINARMENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RESTOU COMPROVADA A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E O IMEDIATO RETORNO DOS SERVIÇOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO PELA CONSUMIDORA – DIREITO CONSUMERISTA – UMA ÚNICA CONSUMIDORA ATINGIDA POR EVENTUAL ARBITRARIEDADE DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONCESSIONÁRIA, NÃO LEGITIMA O MINISTÉRIO AJUIZAR EVENTUAL DEMANDA EM SUA DEFESA -LESÃO INDIVIDUAL RESTRITA À SUA ESFERA DE INTERESSES, ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira: **1)** Autos CSMP nº 263/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATENÇÃO BÁSICA - MUNICÍPIO DE SUCUPIRA - POLÍTICA PÚBLICA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **2)** E-ext nº 2018.0009236 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL LESÃO AOS CONSUMIDORES DA CAPITAL, CONSISTENTE FALTA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA SOBRE PRODUTO FORNECIDO PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL CARNE NOBRE BOUTIQUE BAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA – MODIFICAÇÃO DO CARDÁPIO PARA INSERIR INFORMAÇÕES MAIS OBJETIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3)** E-ext nº 2019.0001502 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE UM TRATOR DOADO PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA A ASSOCIAÇÃO CACHOEIRINHA EM COLMÉIA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO EM CASO DE INATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO A DESTINAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO, DIANTE DE EVENTUAL EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA”. Voto acolhido por unanimidade. **4)** E-ext nº 2019.0003112 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar notícia de irregularidade na oferta de segurança, higiene e de risco para a saúde do trabalhador em estabelecimento comercial nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IDENTIFICADA FALTA DE HIGIENE, DE SEGURANÇA E RISCO PARA A

SAÚDE DO TRABALHADOR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPT”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext nº 2020.0000543 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SE A QUANTIDADE DE LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA DISPONÍVEIS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SOCIEDADE. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006735-61.2015.827.2729 EM TRÂMITE NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext nº 2020.0001511 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DANO COLETIVO AOS CONSUMIDORES, DECORRENTE DE ESQUEMA IRREGULAR DE CAPTAÇÃO, CONHECIDO COMO “PIRÂMIDE FINANCEIRA” OU “PONZI SCHEME”. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CARÁTER PATRIMONIAL – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASPECTO CRIMINAL SENDO INVESTIGADO ATRAVÉS DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext nº 2020.0002736 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO ICP DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext nº 2020.0004115 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO DOS SANTOS EM ALMAS-TO MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0033750-29.2020.827.2729, EM TRÂMITE NA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9)** E-ext nº 2020.0005446 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA NA CIDADE DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OBRA PARA ISOLAMENTO DE CANOS QUE PODERIAM ESTAR CAUSANDO O VAZAMENTO DE ÁGUA DO IMÓVEL AUTUADO PARA A VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10)** E-ext nº 2020.0005870 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato autuada a partir de reclamação anônima, junto à Ouvidoria/MPE/TO, apontando falta de atualização dos dados no Portal da Transparência do Estado do Tocantins, referente à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos – FATO NOTICIADO CARACTERIZA, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11 DA LIA) - DILIGÊNCIA PRELIMINAR NA FORMA DE CONSULTA AO PORTAL, VERIFICOU-SE A ATUALIZAÇÃO PLENA DOS DADOS - FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO - A AUSÊNCIA DE RECURSO, NESSE CASO, DISPENSA A ANÁLISE REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **11)** E-ext nº 2020.0005941 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO.

Autuada para averiguar suposta irregularidade na dispensação de medicamentos e insuficiência de insumos ofertada aos povos indígenas, município de Tocantinópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. FUNAI RESPONSÁVEL PELA OFERTA DE INSUMOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext nº 2020.0006951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIFCON – SISTEMA INTELIGENTE DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PELO DETRAN-TO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA PORTARIA/DETRAN/GABPRES Nº 574/2020 - O PROCEDIMENTO ADOTADO NÃO ENSEJA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, POIS NÃO SE TRATA DE NENHUMA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ENTE ESTATAL, VISTO QUE OS SISTEMAS SÃO FORNECIDOS DIRETAMENTE ÀS CLÍNICAS E AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, QUE DETÊM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Conselheiro Marco Antonio conclamou os pares a uma análise cautelosa da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0105, oriundo de uma das Promotorias de Justiça da Capital de defesa do patrimônio público, pendente de distribuição na Secretaria deste órgão colegiado. Nesse sentido asseverou que, em razão de haver trabalhado nos autos quando de sua pretérita atuação no referido órgão de execução, chamou sua atenção o fato de que o processo, que trata de comportamento ilícito de servidor do Itertins, tramita desde 2006 e nunca houve impulsionamento por parte daqueles que o sucederam na atuação ministerial de primeira instância. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos (10h59min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_,

José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Moacir Camargo de Oliveira  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**